



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 089 de 12 de dezembro de 2005.

“Define obrigações de pequeno valor no âmbito municipal, a serem pagas independentemente de precatório”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José do Divino, em Sessão Ordinária, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, no âmbito da Fazenda Municipal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a três salários mínimos.

Parágrafo Único - É facultado ao credor, quando o valor do seu crédito ultrapassar o limite fixado no “caput” deste artigo, renunciar ao excedente, para fins de inclusão como crédito de pequeno valor.

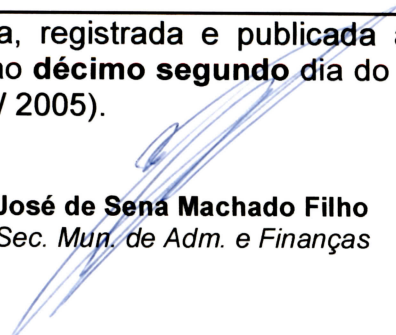
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino – PI, 12 / 12 / 2005.


JOSÉ DE SENA MACHADO
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. 089/2005, nesta secretaria, ao **décimo segundo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e cinco** (12 / 12 / 2005).


José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**CNPJ: 41.522.111/0001-45
AV. MANOEL DIVINO, S/N - CENTRO - FONE: (86) 3346.1177
CEP: 64.245-000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 087 de 12 de dezembro de 2005.

"Atribui denominação ao Posto de Saúde do Povoado Transval, município de São José do Divino e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Posto de Saúde do Povoado Transval, município de São José do Divino do Divino - PI, denominado de "Posto de Saúde Inácio Mendes de Cerqueira".

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias com vistas ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 12 de dezembro de 2005.

José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 087/2005, nesta secretaria, ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (12 / 12 / 2005).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**CNPJ: 41.522.111/0001-45
AV. MANOEL DIVINO, S/N - CENTRO - FONE: (86) 3346.1177
CEP: 64.245-000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 089 de 12 de dezembro de 2005.

"Define obrigações de pequeno valor no âmbito municipal, a serem pagas independentemente de precatório".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Divino, em Sessão Ordinária, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, no âmbito da Fazenda Municipal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a três salários mínimos.

Parágrafo Único - É facultado ao credor, quando o valor do seu crédito ultrapassar o limite fixado no "caput" deste artigo, renunciar ao excedente, para fins de inclusão como crédito de pequeno valor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino - PI, 12 / 12 / 2005.

JOSÉ DE SENA MACHADO
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 089/2005, nesta secretaria, ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (12 / 12 / 2005).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**CNPJ: 41.522.111/0001-45
AV. MANOEL DIVINO, S/N - CENTRO - FONE: (86) 3346.1177
CEP: 64.245-000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

Lei nº. 091/2005, de 12 de dezembro de 2005.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José do Divino em R\$ 3.635.778,00 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais) para o Exercício Financeiro de 2.006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de para o exercício financeiro de 2.006 compreendendo:

- O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público;
- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****SEÇÃO I****ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 3.635.778,00 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados, pelas entidades do Município, discriminada em anexo a esta Lei, como segue o desdobramento:

RECEITA	VALOR R\$	%
RECEITAS CORRENTES	3.430.500,00	94,35
Receita Tributária	119.600,00	3,29
Receita de Contribuições	0,00	0,0
Receita Patrimonial	10.900,00	0,30
Receita Agropecuária	0,00	0,0
Receita Industrial	0,00	0,0
Receita de Serviços	4.000,00	0,11
Transferências Correntes	3.294.000,00	90,60
Outras Receitas Correntes	2.000,00	0,05
DEDUÇÕES DE RECEITAS	-265.800,00	-7,56
RECEITAS DE CAPITAL	471.078,00	
Operações de Crédito	10.000,00	0,28
Alienções de Bens	10.000,00	0,28
Amortização de Empréstimo	0,00	0,0
Transferências de Capital	450.078,00	12,38
Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,27
TOTAL	3.635.778,00	100

(Continua)